



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0037/2024\*\***

Regulamenta o art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, e estabelece os procedimentos para a cessação das atividades nocivas na Zona da Orla.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA PARVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os procedimentos e requisitos para o atendimento do art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, que determina a proibição das atividades classificadas como Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente na Zona da Orla até 11 de agosto de 2027.

*Parágrafo único.* O disposto nesta Lei não se aplica às atividades ou operações desenvolvidas na área do Porto Organizado do Mucuripe, em Fortaleza, conforme poligonal definida pela Portaria Minfra nº 512, de 5 de julho de 2019.

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei:

I - garantir o direito à saúde e à integralidade física das pessoas residentes e estabelecidas na Zona da Orla, prevenindo incidentes que possam comprometer a segurança;

II - promover o desenvolvimento sustentável da área, mediante a eliminação de atividades industriais nocivas;

III - assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à população residente na Zona da Orla, garantindo o funcionamento de equipamentos públicos;

IV - preservar o meio ambiente, permitindo o aproveitamento seguro do espaço urbano pela população, de modo a garantir a justiça ambiental;

V - promover ações que busquem a revitalização, a recuperação, a restauração ou o reaproveitamento dos espaços onde estão situadas estruturas críticas para o interesse da população e do meio ambiente;

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará  
CEP: 60.810-460 – Fone: (85) 3444-8300

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 OUT 2024
15:20 Min
KICMURC
SERVIÇO



0037/2024-

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

---

VI - planejar, organizar e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais na Zona da Orla; e

VII - resguardar os direitos das futuras gerações ao garantir que a desativação das atividades nocivas ocorra em conformidade com a proteção ambiental.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA notificará no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei todos os empreendimentos localizados na Zona da Orla cujas atividades estejam classificadas no subgrupo Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - proibição da continuidade das atividades após o dia 11 de agosto de 2027, conforme estabelecido no § 2º do art. 77 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;

II - indicação das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos; e

III - requerimento de apresentação pelo notificado ao notificante, no prazo de 3 (três) meses, de plano de desmobilização das atividades indicadas no inciso I acima, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Cronograma detalhado para a cessação das atividades até a data limite; e

b) Medidas para mitigação dos impactos ambientais e urbanísticos durante o processo de desmobilização e desativação;

§ 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA deverá regulamentar o disposto neste artigo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Os empreendimentos notificados deverão cessar todas as suas atividades na Zona da Orla até 11 de agosto de 2027, consolidando a desmobilização tratada na presente Lei.



0037/2024-

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

---

**Art. 5º** O município disponibilizará apoio técnico e administrativo para a realocação de empreendimentos para áreas devidamente designadas como zonas industriais ou aptas para recepção das atividades classificadas como Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente, nos termos da regulamentação.

**Art. 6º** O Município poderá estabelecer incentivos fiscais temporários ou suporte técnico para as pessoas jurídicas que tiverem que realocar seus empreendimentos como forma de atender ao disposto no art. 77, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, na forma de lei específica.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09  
DE 30 DE 2024.

  
**Ver. Gardel Rolim**  
Partido Democrático Trabalhista



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

---

**JUSTIFICATIVA**

A urbanização crescente e o desenvolvimento industrial têm trazido significativas mudanças na estrutura das cidades, mas também têm gerado desafios ambientais que não podem ser ignorados. A continuidade de atividades industriais consideradas nocivas ou perigosas ao meio ambiente na zona do Cais do Porto representa um risco iminente à saúde pública, à qualidade de vida dos cidadãos e à sustentabilidade do ecossistema local.

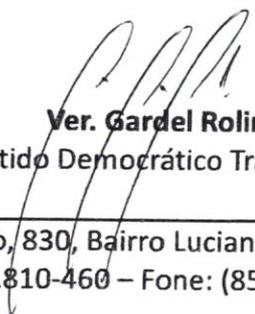
A legislação atual (LC nº 236/2017, art. 77 e parágrafos) prevê um prazo de permanência de tais atividades por um período de 10 anos, devendo essas atividades serem encerradas ao final desse prazo.

Este projeto de lei visa estabelecer um marco regulatório claro, que proíba de forma efetiva a continuidade de atividades industriais que apresentem riscos ao meio ambiente no Cais do Porto. A proposta está alinhada com os princípios da proteção ambiental e da promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que as atividades econômicas sejam realizadas de forma responsável e consciente.

Ademais, a regulamentação proposta permitirá a implementação de políticas públicas que incentivem a transição para práticas industriais mais limpas e sustentáveis, promovendo a inovação e a economia verde. Essa mudança não apenas beneficiará o meio ambiente, mas também criará novas oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico.

A proteção do meio ambiente é um dever de todos e a responsabilidade do poder público é garantir que as comunidades urbanas possam viver em ambientes saudáveis e seguros. A aprovação deste projeto de lei é, portanto, um passo fundamental para a construção de uma cidade mais sustentável e resiliente, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos globalmente.

Por essas razões, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta importante proposta, que busca proteger o nosso meio ambiente e garantir um futuro mais saudável para as próximas gerações.

  
**Ver. Gardel Rolim**  
Partido Democrático Trabalhista

---

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará  
CEP: 60.810-460 – Fone: (85) 3444-8300